



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO LI EDIÇÃO EXTRA Nº 5-A

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2022

### SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III  
PAG. PAG. PAG.

Poder Executivo..... 1

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.928, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus e o Decreto nº 42.730, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2).

O VICE-GERENADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 42.730, de 23 de novembro de 2021 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º O Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em todos os espaços públicos, inclusive em ambientes ao ar livre, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais e comerciais, no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

.....”

Art. 3º Fica revogado o inciso III do §5º do art. 1º do Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 2022  
133ª da República e 62ª de Brasília  
MARCUS VINICIUS BRITTO  
Governador em exercício

### ANEXO

E) .....

.....

3. Proibição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

.....

G) .....

.....

5. Somente os atletas em jogo e a arbitragem terão permissão para permanecer sem máscaras no tempo das competições.

.....

I) .....

9. Nas apresentações de música ao vivo, os integrantes da banda devem usar máscaras com exceção dos vocalistas e instrumentistas que executem instrumentos musicais de sopro.

.....

L) .....

.....

6. Os membros da equipe técnica e instrumentistas, à exceção daqueles que executem instrumentos musicais de sopro e os vocalistas, deverão utilizar máscaras durante todo o evento. O uso dos instrumentos musicais e microfone deve ser individual.

## DIÁRIO OFICIAL

### DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação